



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 707/2005-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

181 13.º 19

EM 01 / 09 / 2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE
SINALIZAÇÃO EM
ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos dos diferentes tipos de usos e atividades que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, ficam obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída às pessoas.

Art. 2º. A sinalização a que se refere o artigo anterior deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo duas, em cores diferentes, na posição horizontal, cobrindo toda a extensão da área envidraçada.

§ 1º. As faixas de sinalização deverão ter, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de largura;

§ 2º. Nos vãos das portas as faixas deverão ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) das respectivas larguras e conter as expressões “ENTRADA” e/ou “SAÍDA” em perfeita visibilidade.

Art. 3º. É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou de fabricante de produtos por ele comercializados.

Art. 4º. Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta lei terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para instalação das faixas de sinalização.

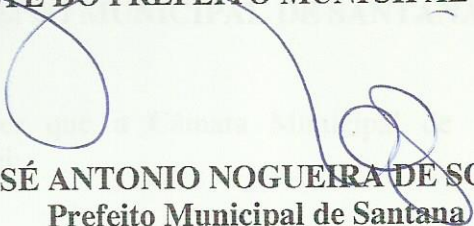


**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIM'S ainda na suspensão da licença da atividade, no caso de insistência na infração após 03 (três) autuações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 01 de
setembro de 2005**


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana